

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS N° 528/2026

**TERRAM SOLUÇÕES AGRONÔMICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.174.014/0001-64, com sede na Rua JK, nº 1817, Vila Fátima, em Jataí-GO, CEP: 75.803-019, neste ato representada ou por seu sócio-administrador DIEMERSON RAGAGNIN, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 004.981.551-29, residente em Jataí-GO, ou por seu também sócio-administrador CLAUDIO JOSÉ RAGAGNIN JUNIOR, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 004.980.461-84, residente em Jataí-GO, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, **HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro(a), produtor(a) rural, portador(a) do CPF 426.875.271-49, RG 1340580, Órgão Expedidor SSP GO, IE 11.573.941-6, com endereço na Fazenda Santa Maria do Mirante, nº 0-1, Zona Rural, na cidade de Turvelândia, no estado de Goiás, CEP 75.970-000, e-mail: [haroldo.cunha@smmirante.com.br](mailto:haroldo.cunha@smmirante.com.br), [financeiro@smmirante.con.br](mailto:financeiro@smmirante.con.br), telefone: (61) 98158-9746, doravante denominado(s) CONTRATANTE(S), têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços agronômicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos seguintes serviços:

- Consultoria em Fertilidade: Recomendações de fertilizantes e corretivos, elaboração de estratégias de perfil de solo, reuniões de planejamentos, elaboração de mapas de fertilidade e recomendações digitais e também arquivos para aplicações em taxa variável. A Consultoria em Fertilidade é contratada neste ato. A área será de 489,0 ha (quatrocentos e oitenta e nove) hectares, com grade amostral de 5,0 ha (cinco) hectares;
- Amostragem de Solo: Consiste em uma amostra de solo composta por 7 subamostras estratificadas em camadas. A amostragem de solo é contratada neste ato e é assim classificada:

Áreas de lavoura:

PERFIL	AMOSTRAS	ANÁLISES				
00-10 cm	( )%	( )% Macro	( )% Micro	( )% Física	( )% Enxofre	( )%
10-20 cm	( )%	( )% Macro	( )% Micro	( )% Física	( )%	( )%
20-40 cm	( )%	( )% Macro	( )% Micro	( )% Física	( )% Enxofre	( )%
00-20 cm	(100)%	(100)% Macro	(25)% Micro	(25)% Física	( )%	( )%
20-40 cm	(25)%	(100)% Macro	( )% Micro	( )% Física	( )%	( )%

- Análise de Solo: Este serviço é contratado neste ato, e será por conta da CONTRATADA, que seguirá os padrões acima definidos. Se contratado, o laboratório de solos será escolhido pela CONTRATADA;
- Outros Serviços: não são contratados outros serviços.

1.2. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas prestações dos serviços objeto desse contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, ÁREA CONTRATADA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O serviço será prestado na fazenda do(s) CONTRATANTE(S) em área determinada de 489,0 ha (quatrocentos e oitenta e nove) hectares, localizada na Fazenda Primavera, Rodovia GO 178, s/nº, Qd.0, Lt.0, km 05 direita, Zona Rural, Itajá – GO, CEP: 75.815-000. O(s) CONTRATANTE(S) concorda(m) desde já que se houver eventuais mudanças na área efetivamente plantada por si, haverá o correspondente reajuste no valor a pagar, para mais ou para menos, comprometendo-se o(s) CONTRATANTE(S) a informar essa situação à

CONTRATADA, sob pena de ser cobrada a remuneração total devida mais a correspondente ao valor devido pela mudança na área, bem como caracterizar-se má-fé contratual, rescisão e suas consequências jurídicas, podendo as partes firmarem instrumento de aditivo a este contrato.

2.2. Este contrato tem duração de 12 (doze) meses a partir da data de 29/01/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor do preço em contrapartida pela prestação de serviço ora contratada é de: *TSI Terram Solo Inteligente – Grade 5,0 ha*: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hectare. Desta forma, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA o total de R\$ 26.895,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTOS, VENCIMENTO E COMPROVANTES**

4.1. O pagamento do valor descrito na cláusula terceira será realizado por meio de 04 (quatro) parcela(s) abaixo descrita(s):

- Parcela 1: R\$ 6.723,75 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 30/03/2026;
- Parcela 2: R\$ 6.723,75 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 30/04/2026;
- Parcela 3: R\$ 6.723,75 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 30/05/2026;
- Parcela 4: R\$ 6.723,75 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 30/06/2026.

4.2. O pagamento da(s) parcela(s) supramencionada(s), será(ão) feitos via boleto bancário, transferência entre contas na data acordada, cheque ou outra forma de pagamento, constando todos os dados do boleto – valores, número do doc., banco e vencimento –, ou dos cheques – banco, agência, conta, emitente, data de emissão, data de apresentação, valor.

4.3. Caso os pagamentos se deem mediante transferência bancária, a conta da CONTRATADA será previamente informada por esta ao(s) CONTRATANTE(S) por meio de mensagem por aplicativo WhatsApp e/ou e-mail do(s) CONTRATANTE(S), informados no preâmbulo deste contrato.

4.4. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA suspenderá imediatamente suas visitas e sua prestação de serviços até que o(s) CONTRATANTE(S) volte(m) a se tornar adimplente(s). Não obstante isso, aplica-se o art. 397, caput, do CC/2002, com o vencimento antecipado da(s) parcela(s) vincenda(s), além de ser acrescida correção monetária calculada pelo INPC-IBGE, cláusula penal moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a inadimplência, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis (perdas e danos, lucros cessantes, e demais consectários do art. 395, do CC/2002).

4.5. Ainda em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá encaminhar este instrumento ao departamento jurídico para que proceda as cobranças extrajudicial e/ou judicial da dívida, sendo que as partes convencionam que o(s) CONTRATANTE(S) expressamente responde(m) pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, de forma que eventual frustração de safra ou produção baixa não são motivos alegáveis para furtar(em)-se do cumprimento da obrigação de pagar(em) o preço pela prestação de serviços ora entabulada (art. 393, do CC/2002).

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) executar a prestação de serviços objeto deste contrato, descrito na cláusula primeira, com observância as especificações técnicas e instruções, obedecendo a lei vigente;
- b) responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas enquanto permanecerem nas dependências do(s) CONTRATANTE(S);
- c) ao recolhimento de eventuais tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, desde que de sua responsabilidade.

5.2. O CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os dados técnicos e as especificações técnicas para viabilizar a prestação de serviços ora contratada, preferencialmente por escrito, podendo ocorrer via aplicativo WhatsApp ou e-mail;
- b) pagar pontualmente à CONTRATADA remuneração da prestação de serviços do presente contrato, segundo a forma, o preço e as datas ajustados;
- c) colaborar em tudo que for necessário para a perfeita prestação dos serviços pela CONTRATADA, especialmente dentro dos prazos solicitados;
- d) a partir da assinatura deste contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do prazo contratual o CONTRATANTE se compromete e concorda a – direta ou indiretamente – não provocar ou encorajar qualquer funcionário, diretor, empregado, consultor, agente, corretor ou distribuidor da TERRAM a terminar sua relação de trabalho ou outra relação com a TERRAM;
- e) a prova da entrega dos resultados dos serviços poderá ser feita pela CONTRATADA via e-mail, correio, pessoalmente ou via aplicativo WhatsApp para o número indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA: MULTA PENAL

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, implicará na imediata rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, acarretando para a parte infratora as sanções legais cabíveis, acrescido de cláusula penal de cunho indenizatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço da prestação de serviços ora entabulada, que servirá como prefixação das perdas e danos decorrentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUÇÃO E RESCISÃO

7.1. Este contrato será resolvido automaticamente ao término da sua vigência. Todavia, ocorrerá seu vencimento antecipado, com rescisão deste contrato no caso de inadimplência das parcelas de pagamento da cláusula quarta, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando o(s) CONTRATANTE(S) compelido(s) ao pagamento da multa penal e saldo de serviços prestados conforme pactuado na cláusula quarta.

7.2. Caso o contrato venha a ser rescindido por iniciativa do(s) CONTRATANTE(S), deverá pagar o valor proporcional dos preços dos serviços até então realizados, compreendendo o ciclo do ano em execução, e mais uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre os preços somados dos serviços ainda faltantes até o fim do prazo contratual.

7.3. Caso o(s) CONTRATANTE(S) ingresse com recuperação judicial, as CONTRATADAS poderão – a seu critério – rescindir o presente contrato, recebendo os preços proporcionais pelas prestações de serviços, até então realizados/entregue.

## CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos do(s) CONTRATANTE(S) que venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do(s) CONTRATANTE(S).
- 8.2. Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer informação relacionada às questões tratadas na prestação de serviços ora contratada, tanto interna quanto externamente, ou usar as referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente contrato.
- 8.3. Tanto as partes, quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos, agentes e consultores, incluindo Advogados, Auditores, Contabilistas e consultores financeiros, estão igualmente sujeitos ao dever de sigilo e de confidencialidade previstos neste contrato.
- 8.4. Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: i) exigência legal aplicável; ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral; ou iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas neste parágrafo, a parte que tiver de divulgar as informações confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores jurídicos, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações a serem prestadas.
- 8.5. O dever de confidencialidade previsto neste contrato perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do vínculo contratual.
- 8.6. O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a veiculação de seu nome como cliente da CONTRATADA, sem qualquer ônus para esta.

## CLÁUSULA NONA: ANTI-CORRUPÇÃO

- 9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas as leis federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 9.2. Ambas as partes já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades públicas ou privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 9.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Esta cláusula visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o CONTRATANTE, doravante denominado nesta cláusula de TITULAR, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o CONTRATANTE-TITULAR consente e concorda que a CONTRATADA, empresa TERRAM SOLUÇÕES AGRONÔMICAS LTDA., CNPJ nº 22.174.014/0001-64, com sede na Rua JK, nº 1817, Vila Fátima, em Jataí-GO, CEP: 75.803-019, doravante denominada nesta cláusula como CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, dados referentes as empresas em que atuem os usuários ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados pela CONTROLADORA, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3. A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do CONTRATANTE-TITULAR, relativamente a todos os dados pessoais que lhe forem confiados por força do objeto deste contrato.

10.4. O tratamento dos dados pessoais listados nesta cláusula tem as seguintes finalidades: i) Possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR para fins de relacionamento comercial; ii) Possibilitar que a CONTROLADORA envie ou forneça ao TITULAR seus produtos e/ou serviços, de forma remunerada ou gratuita; iii) Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados em Pesquisas de Mercado; iv) Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e/ou serviços; v) Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos; vi) Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o Cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços; e vii) Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para manter o banco de dados atualizado, visando facilitar futuros contatos para adoção de medidas ou a tomada de decisões.

10.5. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, tais como fornecedores, caso seja necessário para as finalidades listadas neste contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela lei nº 13.709/2018.

10.6. A CONTROLADORA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da lei nº 13.709/2018, a CONTROLADORA comunicará ao TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao TITULAR.

10.7. A CONTROLADORA poderá manter e tratar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período em que aqueles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. O TITULAR poderá solicitar via e-mail ou

correspondência à CONTROLADORA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do TITULAR. O TITULAR fica ciente de que poderá ser inviável à CONTROLADORA continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao TITULAR a partir da eliminação dos dados pessoais.

10.8. O TITULAR tem direito a obter da CONTROLADORA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: i) confirmação da existência de tratamento; ii) acesso aos dados; iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei nº 13.709/2018; v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço e/ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos profissional, comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; vi) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16, da lei nº 13.709/2018; vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; ix) revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, §5º, da lei nº 13.709/2018.

10.9. Esta cláusula de consentimento poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTROLADORA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes ou entre os funcionários ou pessoas contratadas por cada parte, as quais declaram, para todos os fins e efeitos legais que os serviços ora contratados serão realizados pelo(s) CONTRATADO(S) com absoluta independência, sem subordinação e/ou escala de horários eventualmente determinados pela CONTRATANTE.

11.2. O presente contrato não implica qualquer forma de sociedade, associação, parceria ou relação de outra natureza que não a comercial, por se constituir apenas um contrato de prestação de serviços, com os direitos e obrigações para cada parte e não configurando, portanto, vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a CONTRATANTE.

11.3. Em relação ao meio ambiente, as partes comprometem-se a protegê-lo e preservá-lo, bem como prevenir contra práticas danosas ao mesmo, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das leis federais nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) e nº 12.651/2012 (Código Florestal), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas, em suas respectivas relações comerciais.

11.4. Este contrato é de natureza estritamente empresarial, aplicando-se as normas do Código Civil de 2002 (CC/2002), e não havendo qualquer regência pelo CDC, uma vez que trata-se de prestação de serviços direcionada à cadeia produtiva do(s) CONTRATANTE(S).

11.5. Este contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a

vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título, sendo certo que a prestação de serviços ora contratada configura obrigação de meio e não de resultado.

11.6. As obrigações do(s) CONTRATANTE(S) perante a CONTRATADA previstas neste instrumento são solidárias.

11.7. O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) obrigado(s) a, sempre que houver mudança de endereço(s), telefone(s) e/ou e-mail(s), comunicar(em) imediatamente e por escrito à CONTRATADA.

11.8. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m), que foi(ram) informado(s) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da lei nº 13.709/18. Declara(m) também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais e profissionais.

11.9. As partes declaram que a prova da realização dos serviços ora contratados poderá ser feita mediante comprovação do envio de documentos por e-mail ou por mensagens de aplicativo WhatsApp, valendo a prova documental daí decorrente com plena validade e eficácia jurídicas.

11.10. O preço da remuneração ora contratado contempla todos os tributos, de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente à época da assinatura deste instrumento. Cabe ao(s) CONTRATANTE(S) efetuar(em) a retenção dos tributos pelos quais ele(s) tem(êm) responsabilidade de reter por determinação legal. Em qualquer tempo, na hipótese de majoração da carga tributária incluindo, por exemplo, mas não se limitando, a criação de novos tipos de tributação ou sua substituição, o seu efeito, seja direto ou indireto sobre os custos e premissas de formação de preços será repassado automaticamente e sem necessidade de anuência prévia do(s) CONTRATANTE(S) sobre os preços praticados pela CONTRATADA como condição necessária para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato. Fica também expressamente incluído na presente cláusula toda e qualquer modificação advinda da atual Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional ou futuras e eventuais Reformas Tributárias que acarretem impacto nos custos e premissas de formação de preços, conforme supramencionado.

11.11. O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) desde já a CONTRATADA Terram Soluções Agronômicas Ltda. a gerenciar/gestionar a contratação e acompanhamento de serviços de análises laboratoriais, sem que haja responsabilidade da CONTRATADA pelos resultados obtidos, e desde que tais serviços laboratoriais importem em até 50% (cinquenta por cento) do preço praticado para a prestação de análises técnicas agronômicas ora contratadas, ficando autorizado desde já a contratação, faturamento e emissão de nota fiscal diretamente em nome do(s) CONTRATANTE(S) perante o Laboratório com o qual a CONTRATADA Terram Soluções Agronômicas Ltda. negociar.

11.12. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo em comum acordo entre as partes.

11.13. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e herdeiros a qualquer título, substituindo e revogando qualquer outro acordo ou contrato celebrado anteriormente pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ELEIÇÃO DE FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja, sendo que convencionam que o ônus da prova incumbe ao(s) CONTRATANTE(S), com fulcro no art. 373, §§3º e 4º, do CPC/15.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jataí-GO, 29 de janeiro de 2026.

---

**HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA**  
CPF: 426.875.271-49  
Contratante

---

**TERRAM SOLUÇÕES AGRONÔMICAS LTDA.**  
CNPJ: 22.174.014/0001-64  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2.\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: